CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

APROVADO
Em, 30/10/24
PRESIDENTE

Nº 01

Emenda modificativa ao Projeto de Lei de nº 162/2024

Dispõe sobre a atualização dos limites do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, previstos no art. 4º da Lei nº 8.473, de 27 de setembro de 2013, com base na variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e dá outras providências

Fica alterada a TABELA DE RECEITA Nº II, do ANEXO III DA LEI Nº 7.186/2006, conforme Anexo I do Projeto de Lei nº 162/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

ANEXO III DA LEI Nº 7.186/2006

TABELA DE RECEITA Nº II
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO
		% SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO	
2.0	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres, item 4 da Lista de serviços anexa a esta lei, com exceção dos subitens 4.22 e 4.23 que será aplicada a alíquota prevista no código 28	3	
2.1	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres, item 4 da Lista de serviços anexa a esta lei, prestados por meio do Sistema Único de Saúde-SUS, com exceção dos subitens 4.22 e 4.23 que será aplicada a alíquota prevista no código 28	2	

(NR)

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por escopo a unificação de alíquotas e visa garantir a equidade na tributação do setor de saúde e simultaneamente atender aos requisitos de arrecadação no contexto da nova realidade constitucional imposta pela reforma tributária, mantendo tratamento especial para as operações do Sistema Único de Saúde.

Assim, por ser medida que melhor se adequa à legislação tributária, é que se apresenta a presente emenda modificativa.

Salvador, de outubro de 2024.

CARLOS MUNIZ
Presidente